**17.11.2022**

**Diário Oficial da Cidade de São Paulo**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 61.970, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Confere nova disciplina ao Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo – ObservaSampa, no âmbito da Coordenadoria de Avaliação e Gestão da Informação – CAGI, da Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias - SEPEP, da Secretaria do Governo Municipal, bem como cria o Grupo Técnico Intersecretarial de Indicadores da Cidade de São Paulo – GTI-Indicadores e define a plataforma virtual do ObservaSampa.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, o acesso à informação e a efetividade da Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada no âmbito do Poder Executivo pelo Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006, que estabelece indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a importância de ampliar os mecanismos municipais de acesso à informação, produção interna e disseminação de estudos e informações, viabilizando a cooperação entre os órgãos do poder público municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que se faz necessário fomentar a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências e fortalecer o seu processo de monitoramento e avaliação,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo, da Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias, da Secretaria do Governo Municipal, previsto no Decreto nº 57.087, de 24 de junho de 2016, e no Decreto nº 61.036, de 7 de fevereiro de 2022, passa a ser disciplinado de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I – Indicadores: produto do tratamento de dados administrativos, estatísticas, taxas, proporções ou índices voltados a mensurar a dimensão de um conceito relativo a um programa ou a uma política pública, como a mensuração de existência, abrangência, qualidade, resultado, impacto ou custo de um serviço público;

II – Metadados: conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características do seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar a sua busca e utilização;

III – Sistema Municipal de Indicadores da Cidade de São Paulo: responsável pelo planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e governança da política de dados, indicadores, análises e informações de caráter estatístico da Prefeitura de São Paulo, bem como pela articulação entre iniciativas e órgãos produtores de dados estatísticos concernentes ao ObservaSampa, composto:

a) pelo Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo – ObservaSampa e sua plataforma virtual;

b) pelo Grupo Técnico Intersecretarial de Indicadores da Cidade de São Paulo – GTI-Indicadores;

c) pelos observatórios temáticos vinculados à Prefeitura de São Paulo;

d) pelas demais plataformas de indicadores e informações estatísticas da Prefeitura de São Paulo;

IV – Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo – ObservaSampa: conjunto de recursos organizacionais, procedimentos, informações e sistema operacional que permite e facilita a disponibilização, análise, gestão e representação visual de dados e indicadores sobre a cidade de São Paulo e suas políticas públicas.

CAPÍTULO II

DO OBSERVATÓRIO DE INDICADORES DA CIDADE DE SÃO PAULO - ObservaSampa

Art. 3º O Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo – ObservaSampa tem por finalidades:

I – dar transparência aos dados e indicadores das políticas públicas municipais;

II – propor, centralizar, padronizar, sistematizar e divulgar indicadores desagregados, bem como consolidar e publicar estudos baseados nesses indicadores;

III – subsidiar a formulação, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas;

IV – possibilitar o debate e incentivar o uso de indicadores e a elaboração, o monitoramento e a avalição de políticas públicas baseadas em evidências.

Art. 4º O Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo – ObservaSampa tem as seguintes atribuições:

I – consolidar e divulgar os indicadores previstos na Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006;

II – promover o diálogo e o intercâmbio de dados, informações e metodologias com outros observatórios temáticos e núcleos de pesquisa;

III – articular as Secretarias e demais órgãos municipais, visando a elaboração e o acompanhamento de indicadores da cidade necessários às ações de planejamento, avaliação e monitoramento das políticas municipais, inclusive na elaboração e no acompanhamento dos instrumentos de planejamento governamental;

IV – promover a adoção de indicadores que permitam a comparabilidade com os demais níveis de regionalização, sejam locais, nacionais ou internacionais;

V – subsidiar a governança dos dados administrativos e estatísticos municipais que sejam passíveis de serem transformados em indicadores;

VI – dar publicidade aos indicadores e estudos por meio de plataforma virtual, conforme previsto no artigo 13 deste decreto;

VII – propor novos indicadores, com critérios de cálculo específicos e metodologia de coleta de dados e informações, de acordo com as necessidades de mensuração identificadas pelo desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º Os dados e indicadores elaborados pela Administração Direta e Indireta para formulação, monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas e que compreendem as atribuições estabelecidas pelo artigo 4º deste decreto devem ser incorporados ao Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo – ObservaSampa.

Parágrafo único. Os dados e indicadores provenientes de entes externos à Administração Municipal poderão ser incorporados ao ObservaSampa mediante validação da Coordenadoria de Avaliação e Gestão da Informação – CAGI, da Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias – SEPEP, da Secretaria do Governo Municipal, e do Grupo Técnico Intersecretarial de Indicadores da Cidade de São Paulo – GTI-Indicadores.

Art. 6º A Coordenadoria de Avaliação e Gestão da Informação – CAGI, da Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias – SEPEP, da Secretaria do Governo Municipal, será responsável pelo atendimento aos usuários da plataforma virtual do Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo – ObservaSampa, a partir da disponibilização de canais de comunicação de fácil acesso.

Art. 7º No que se refere ao Observatório de Indicadores da Cidade de São Paulo – ObservaSampa, caberá à Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias – SEPEP garantir a gestão tecnológica, em conformidade com o Decreto nº 57.653, de 7 de abril de 2017, e o Decreto n° 61.036, de 2022.

[Leia o restante do decreto na página 1 do D.O. da cidade de SP, de 17/11/2022, número 216, ano 67.]

**EDITAIS**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

COORDENADORIA DE ENSINO PESQUISA E CULTURA

COMUNICADO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 8110.2022/0000649-4**

ORIGEM: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35/FPTEC/2022

A Comissão instituída pelo despacho exarado pela Diretora Geral e publicado no DOC de 01/10/2022, página 01, DIVULGA o resultado parcial da classificação da Organização da Sociedade Civil inscrita no chamamento público de que trata o Edital 35/Fundação Paulistana/2022, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para Qualificação Profissional em Tecnologia da Informação e Comunicação para a celebração de termo de colaboração em parceria com a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura na seguinte conformidade:

Proponente: ITI - Instituto Tecnológico Inovação

Critérios:

a) Atuação prévia na realização de atividades completas de qualificação profissional na área de TIC.: 20 pontos

b) Atuação prévia na realização de projetos completos voltados para inserção no mundo do trabalho e geração de renda no âmbito da TIC: 20 pontos

c) Parcerias com empresas, instituições e/ou entidades relevantes que venham contribuir para os fins deste projeto no que tange qualificação, geração de renda e empregabilidade: 10 pontos

d) Captação e mobilização do público-alvo: 10 pontos

e) Ações de trabalhabilidade: 05 pontos

f) Avaliação da aprendizagem na qualificação e metodologia de recuperação de conteúdo: 10 pontos

g) Para contratação de equipe e professores: 05 pontos

h) Plano de aula: 05 pontos

Total: 85 pontos

A partir desta análise a Comissão de Seleção julga admissível a proposta, declarando-a vencedora do chamamento público nº 35/2022.

**LICITAÇÕES**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

**6064.2022/0001093-4**

I. No exercício da competência que me foi atribuída pela Portaria nº 38/2013/SDTE e à vista dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria de Comunicação, da Supervisão de Administração, da SEOF, da justificativa (doc. 069319640) e do parecer da Assessoria Jurídica, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a contratação da empresa S/A O Estado de S. Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.533.949/0001-41, para a aquisição de 01 (uma) assinatura do Jornal “O Estado de S. Paulo” pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 1.041,04 (um mil e quarenta e um reais e quatro centavos) para utilização da SMDET, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência encartado sob doc. 069319640.

II. Em consequência, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa S/A O Estado de S. Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61,533,949/0001-41, no valor total de R$ 1.041,04 (um mil e quarenta e um reais e quatro centavos) onerando a dotação orçamentária 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00, do presente exercício financeiro.

III – Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014, DESIGNO como fiscal e respectivo substituto para acompanhamento da contratação e recebimento de seu objeto, por preencherem os requisitos estabelecidos no art. 6° do citado Decreto, conforme Declaração acostada aos autos (doc. 071061376 e 071062039):

a) Fiscal titular: Solange Pereira Borges - RF n. 798.955.5;

b) Fiscal substituto: Miguel de Souza Guedes - RF n. 857.544.4.

**Diário Oficial da União**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 14.466, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que "dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado".

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 1.126, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 16 de novembro de 2022; 201º da Independência e 13º4 da República.

**SENADOR RODRIGO PACHECO**

Presidente da Mesa do Congresso Nacional